



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 103, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º68/2022, QUE ‘DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO E O AUXÍLIO - GÁS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, REVOGA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Complementar n.º68/2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo segundo – O valor a ser pago do auxílio-alimentação descrito no caput deste artigo corresponderá à quantia de R\$700,00 (setecentos reais), destinado a indenizar as despesas com alimentação, e a quantia de R\$100,00 (cem reais) referente ao auxílio-gás”. (NR)

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e orçamentários a 1º de junho de 2024.

Itamogi/MG, 28 de junho de 2024.

“CERTIDÃO”

CERTIFICO que a Lei nº 103 de 28 / 07 / 24 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 28 / 07 / 24 à 08 / 08 / 24.
Itamogi, MG, 28 de junho de 2024

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal